



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiasbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

## ATO DA MESA Nº 01/2026

Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 12 do Regimento Interno e com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa – CMMB, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A CMMB atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse público por ela produzido ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e pela publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 3º O acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para acessar a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação pretendida;

II – informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela CMMB, incluindo os recolhidos a arquivos públicos;

III – informação sobre atividades exercidas pela CMMB, incluindo as relativas à sua política, organização e serviços;

IV – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

V – informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pela CMMB, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

VI – informação sobre remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo ou função pública, incluindo auxílios, ajuda de custo, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;

VII – demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

Art. 4º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela CMMB será viabilizado mediante:

I – divulgação no Portal da CMMB, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso à informação;

III – outras formas de divulgação.

Art. 5º A CMMB divulgará, em seção específica de sua página na internet, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, devendo conter no mínimo:

I – estrutura organizacional e competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações sobre licitações e contratos;

V – remuneração de agentes públicos;

VI – respostas a perguntas frequentes.

Art. 6º A CMMB deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a CMMB poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento das despesas.

Parágrafo Único. É isento do ressarcimento dos custos previstos no caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarado nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da CMMB.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, a CMMB deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da CMMB, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), destinado a assegurar o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§1º O SIC será disponibilizado por meio de dois canais de atendimento:

- I – atendimento presencial, no Núcleo de Atenção ao Cidadão da CMMB;
- II – atendimento eletrônico, por meio de formulário disponível no sítio oficial da CMMB.

§2º Compete à Assessoria de Comunicação e Informação a gestão do SIC, cabendo-lhe:

- I – receber, registrar e protocolar os pedidos de acesso à informação;
- II – promover a tramitação interna das solicitações às unidades competentes;
- III – acompanhar o cumprimento dos prazos legais;
- IV – orientar o público quanto aos procedimentos de acesso à informação;
- V – consolidar e encaminhar as respostas aos requerentes.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação junto à CMMB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

§1º Os pedidos serão apresentados em formulário padronizado, em meio eletrônico através do site oficial da CMMB, ou de forma presencial junto ao Núcleo de Atenção ao Cidadão, sendo que, em ambos os casos, deverá ser emitido comprovante de protocolo ao requerente.

§2º Para fins de controle e protocolo:

I – o pedido apresentado em meio físico será obrigatoriamente cadastrado em sistema eletrônico específico, sendo gerado um número de protocolo contendo a data do protocolo e os dados do requerente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II – não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto neste Ato, tais como contato telefônico, redes sociais, correspondência eletrônica ou física, entre outros.

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11 O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;

II – número do CPF ou do CNPJ do requerente;

III – RG do requerente;

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

V – a área para a qual o pedido será enviado;

VI – assunto do pedido;

VII – descrição de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida;

Art. 12 Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma do art. 6º deste Ato, a CMMB deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

## CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 13 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 14 As informações pessoais, a que se refere o artigo anterior, terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Art. 15 O pedido de acesso a informações pessoais está condicionado à comprovação pelo requerente de que a informação diz respeito à sua pessoa e deverá ser feito conforme art. 11 deste Ato.

§1º Quando tratar-se de solicitação de acesso às informações pessoais por terceiros, esta deverá ainda estar acompanhada de:

I – comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, mediante previsão legal ou por meio de procuração;

II – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de fundamental relevância, quando for o caso;

III – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida, quando a mesma for imprescindível para a defesa dos direitos humanos ou para proteção da sociedade.

§2º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§3º Aquele que obtiver acesso à informação pessoal de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

## CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 16 São documentos considerados sigilosos aqueles previstos no rol do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 17 A informação em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º A competência para a classificação do sigilo de informações é da Mesa Diretora da CMMB, mediante decisão fundamentada.

§2º O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizado conforme previsto nos arts. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 18 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da CMMB, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 11 de maio de 2026.

  
Sônia Maria Vieira da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

  
Otávio Julio Gonçalves Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

  
Maria Geralda Soares

Secretária da Câmara Municipal de Matias Barbosa